



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

DECRETO Nº 439, 02 DE FEVEREIRO DE 2004.

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICIPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

João Adirson Pacheco, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, especialmente com o fundamento no artigo 210 da Lei Orgânica Municipal e no Artigo 4º da Lei Municipal 052/94,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados como membros do **CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICIPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**, nos termos da lei Municipal nº 052, de 15 de Março de 1.994, para fins previstos no artigo 7º do Decreto Estadual nº 35.673, de 14/09/92, **SOB A PRESIDENCIA DO PRIMEIRO**, as seguintes pessoas:

- I – AGUINALDO MARCOS DA SILVA – Representante titular da Prefeitura; Suplente ROGÉLIO JOSÉ DE SOUZA;
- II – JOSÉ SANTOS NEVES – Representante titular da Associação Comercial; Suplente ANTÔNIO CARLOS DA SILVA PINTO;
- III – NÍRIO ANTONIO BERNDT – Representante titular da Secretaria Estadual da Agricultura; Suplente ANTONIO SALVADOR CONSALTER;
- IV – ANA ALICE GONÇALVES DEMARQUES – Representante titular do Sindicato dos Trabalhadores Rurais; Suplente JAIR GABRIEL;
- V – BENEDITO COSTA – Representante titular de Associações Rurais e de Bairros; Suplente – ANTONIO DAVI DE SOUZA;
- VI – JOSÉ ALVARO ZANATA JÚNIOR – Associação Sindicato dos Produtores rurais; Suplente APARECIDO PEREIRA BORGES;
- VII – JOÃO CARLOS RENÓFIO HOPPE – Representante titular do Escritório de Defesa Agropecuária; Suplente MAURO VANDERLEY DIAS.

Artigo 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Espírito Santo do Turvo, nos termos do artigo 2º da Lei Municipal 052/94, compete:

- I – estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
- II – promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculada à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

III – elaborar, anualmente, o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e acompanhar a sua execução;

IV – manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

V – assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

Parágrafo Único – O Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, abrangerá as atividades de assistência técnica, construções, reformas e serviços necessários à melhoria da infra-estrutura municipal de apoio à agropecuária e ao abastecimento.

Artigo 3º - Os membros do Conselho Municipal de desenvolvimento Rural nomeados no artigo 1º deste Decreto, terão mandato de 02 anos, permitida a recondução, podendo a qualquer tempo serem substituídos, temporária ou definitivamente.

Artigo 4º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural nada receberão a título de remuneração durante o mandato, considerando-se relevantes serviços prestados ao município.

Artigo 5º - O Conselho reunir-se-á, no mínimo, uma vez cada semestre e sempre que for convocado pelo seu Presidente e ou pelo Prefeito Municipal.

Artigo 6º - O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terá, além do voto comum, o voto de qualidade para desempate.

Artigo 7º - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término do mandato Prefeito Municipal, independentemente do prazo previsto no artigo 3º deste Decreto.

Artigo 8º - Dentro de trinta dias após a composição do Conselho, os membros deverão aprovar Regimento interno, disciplinando seu funcionamento, observando a Lei Municipal nº 052/94 e seu eventual Decreto regulamentador, que será apresentado para homologação, por Decreto do Prefeito do Municipal.

Artigo 9º - A Prefeitura Municipal fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária á atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

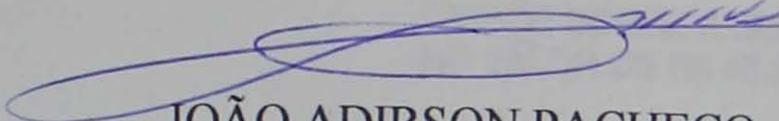


PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

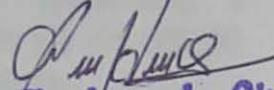
Artigo 10º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se
P.M. de Espírito Santo do Turvo, 02 de fevereiro de 2004.


JOÃO ADIRSON PACHECO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº
439, fls. 18, Livro nº 01


Angelo Humberto de Oliveira
Secretário de Adm. e Finanças
RG-SP 17.914.598